



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

INDICAÇÃO Nº07/2021

O Vereador **Adaires Campos da Costa**, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Art.146 e o Art. 148 do Regimento Interno desta casa, e submetendo à apreciação da Câmara Municipal de Jericó que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: Kadson Valberto Lopes Monteiro, enviando cópia ao Secretário Municipal de Administração, versando sobre a necessidade de **isenção do IPTU deste ano, bem como qualquer taxa e multa para as empresas que ficaram mais de 90 dias fechadas devido à pandemia.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a isenção do IPTU deste ano, bem como qualquer taxa e multa para as empresas que ficaram mais de 90 dias fechadas devido à pandemia, trará benefícios aos que mais precisam de ajuda e efetivar medidas para minimizar as consequências econômicas da pandemia, no nosso município;

Considerando que é dever do Município cumprir com a função social em favor dos munícipes, sendo também dever do Município amparar toda a população nele residente;

APROVADO.



VISTO DO PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Considerando ser uma reivindicação da população.

Pede Deferimento.

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, em 06 de Agosto de
2021.

Adaires Campos da Costa
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

IUSTIFICATIVA

A vinculação do Município ao Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência ocorre por meio de termo de adesão voluntaria. De acordo com informações Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O Município que decide pela adesão deve observar as seguintes diretrizes, conforma o art. 2º do Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007: Ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua qualificação profissional; Ampliar o acesso das pessoas com deficiência à política de concessão de órteses e próteses; Garantir o acesso das pessoas com deficiência à habilitação acessível; Tornar as escolas e seu entorno acessíveis, de maneira a possibilitar a plena participação das pessoas com deficiências; Garantir transporte e infraestrutura acessíveis às pessoas com deficiência; Garantir que as escolas tenham salas de recursos multifuncionais, de maneira a possibilitar o acesso



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTÔNIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

de alunos com deficiência. Além disso, o Município se compromete a instituir Comitê Gestor Municipal, com o objetivo de planejar, implementar e monitorar as ações para inclusão das pessoas com deficiência em consonância com as diretrizes nacionais.